

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

Rua Livíno Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383 site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

## LEI N° 397/2010 DE 02.12.2010

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "NATAL FELIZ", DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS A CRIANÇAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprova, ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Florínea, o Projeto "NATAL FELIZ", que se destina ao atendimento a crianças carentes, mediante a distribuição de brinquedos, através de classificação de cadastro supervisionado pela Diretoria do Fundo de Assistência Social.
- Art. 2°. O objetivo do Projeto "NATAL FELZ" é garantir que crianças carentes recebam brinquedos de Natal, referidas no artigo 1°, desta Lei.
- Art. 3º. A classificação das crianças para integrar o Projeto "NATAL FELIZ", deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo cadastro da Assistência Social, e classificará aquelas que registrarem renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no País.
- Art. 4°. A entrega dos brinquedos destinados ao atendimento do Projeto "NATAL FELIZ", dar-se-á na véspera da data natalina, em local apropriado, previamente designado para o fim específico, com o cadastramento prévio através de senha para todas as crianças selecionadas, conforme previsto no artigo 3°, desta Lei.
- Art. 5°. As despesas com a execução da presente propositura correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

Rua Livíno Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383 site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

**Art.** 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de Dezembro de 2010.

Radrigo Staueira da Silva refeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Francisco J. dos Santos Jr.

Secretário Man. de Governo, Adm. e Finanças